



CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
Nº 01/2015

**DISPÕE SOBRE EMENDA A LEI ORGÂNICA -
ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE RINCÃO.**

Autoria do Projeto:- Mesa da Câmara

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 246, do Regimento Interno da Câmara, e de acordo com o que aprovou o Plenário em Sessão Ordinária de 21 (vinte e um) de Março de 2016, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Rincão:-

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Rincão, SP, que passa a ter a seguinte redação:-

“Artigo 10 – Nos termos estabelecido no inciso IV, do Artigo 29 da Constituição Federal, a composição da Câmara Municipal de Rincão será de:

- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e) 17 (dezesete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
Nº 01/2015

h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;

m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
Nº 01/2015**

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e


x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

Art. 2º - Este Projeto de Emenda a Lei orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rincão, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março de 2.016.


ARNOLDO RODRIGUES
Presidente


SÉRGIO HENRIQUE MENDES
Vice-Presidente


EDSON BRITO BOLITO
1º Secretário


VALENTIM PINHEIRO DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
Nº 01/2015

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e afixada em local de costume e de acesso ao público na sede da Câmara Municipal, na data supra, de conformidade com o artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Rincão.

SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral